Fls. n.º 12
Proc. Prefeitura
02/03/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Lei nº 2378/05

Dispõe sobre: *parcelamento de débito não tributário que especifica e dá outras providências.*

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 40 (quarenta) meses todos os débitos inscritos em Dívida Ativa Não Tributária, inclusive os relativos a remuneração recebida a maior pelos agentes políticos do Município de Álvares Machado.

Artigo 2º - O parcelamento a que alude o artigo anterior será formalizado através da celebração de Termo de Confissão de Dívida, com plena eficiência executiva.

Artigo 3º - A totalidade do débito confessado, para efeito de parcelamento, corresponderá ao principal corrigido pela variação do IPCA-IBGE até a data da celebração do Termo de Confissão de Dívida, sem a incidência de juros moratórios.

Artigo 4º - As parcelas mensais serão corrigidas pela variação do IPCA-IBGE, ou por outro índice que eventualmente venha substituir, e, o atraso no seu pagamento implicará a incidência de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 5º - O não pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas acarretará a rescisão do Termo de Confissão de Dívida, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o correspondente ajuizamento do executivo fiscal.

Artigo 6º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Álvares Machado, em 10 de março de 2005.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima